

ANEXO I

TR – Termo de Referência

1. ÁREA DEMANDANTE

GETEC – Gerência de Infraestrutura Tecnológica de Processamento e Conectividade

2. OBJETO

Registro de preços para eventual fornecimento de solução de infraestrutura de rede sem fio (Wi-Fi), contemplando os seguintes itens :

ITEM	CATMAS	DESCRIÇÃO
01	001459171	Access Point Aruba HPE Aruba AP-615 ou superior
02	001837095	Fonte Injetor PoE - 1 Porta 1GBe - Saída PoE
03	000146200	Solução de gerenciamento centralizado WLAN
04	000006920	Serviço de capacitação técnica (treinamento)

3. FUNDAMENTO

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) possui um parque tecnológico de rede sem fio com 1.811 *Access Points* (APs) de diversas tecnologias e fabricantes (HP e HPE Aruba), adquiridos ao longo dos anos para suportar a crescente demanda por conectividade. Deste total, um número significativo de equipamentos encontra-se obsoleto, descontinuado pelo fabricante (modelos HP MSM e HPE Aruba AP-205) ou com suporte técnico próximo do fim (HPE Aruba IAP-305 com suporte até dez/2026).

A descontinuidade e a obsolescência desses ativos representam um risco à segurança e à estabilidade da rede, impedindo a aplicação de correções e a implementação de novas funcionalidades. A expansão do uso de sistemas críticos, como o Processo Judicial Eletrônico (PJe), e a necessidade de garantir acesso de qualidade a magistrados, servidores e ao público externo exigem uma infraestrutura moderna e de alta performance.

Ter uma configuração padronizada para a infraestrutura é fundamental para manter a estabilidade, a compatibilidade e a segurança da rede. A introdução de uma marca distinta acarretaria riscos de inoperância, falhas de comunicação entre os ativos, degradação de sinal e complexidade de gerenciamento, invalidando os investimentos já realizados em licenciamento e capacitação técnica.

Adicionalmente, a atual solução de gerenciamento local (*on-premises*) Aruba AirWave apresenta limitações de escalabilidade e automação. A migração para a plataforma em nuvem **Aruba Central** (SaaS) representa uma evolução tecnológica natural, oferecendo gerenciamento unificado, inteligência artificial (AIOps), segurança aprimorada e maior eficiência operacional, eliminando a necessidade de servidores locais e reduzindo custos operacionais.

Portanto, esta contratação é indispensável para mitigar os riscos tecnológicos, modernizar o parque de equipamentos, ampliar a conectividade em unidades desassistidas e garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados pelo TJMG.

3.1 OBJETIVO

A solução visa à substituição de equipamentos obsoletos, à expansão da cobertura de rede sem fio na capital e comarcas do Interior e à atualização tecnológica da infraestrutura de rede do TJMG, em conformidade com as especificações técnicas e quantidades detalhadas neste documento, mantendo e melhorando a segurança da infraestrutura.

4. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

A contratação da solução de TIC objeto deste Termo de Referência consta no Plano Anual de Contratações da DIRTEC e está em consonância com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC 2025/2026) do TRIBUNAL, identificada no portfólio de ações através da ação “Aquisição de Equipamentos para Rede WI-FI na Capital e Comarcas do Interior”.

5. QUANTITATIVOS E PREÇOS MÁXIMOS

5.1. Composição dos itens de serviço no Catálogo de Materiais e Serviços (CATMAS) do portal de compras do estado de Minas Gerais (www.compras.mg.gov.br), unidades de medida, quantidades e preços:

Item	Descrição do item	Marca Específica	Modelo de referência	Código CATMAS	Qtde	Métrica	Preço Unitário Máximo (R\$)	Preço Total Máximo (R\$)
1	Access Point	HPE Aruba	AP-615 ou superior	001459171	2.300	unidade	4.086,00	9.397.800,00
2	Fonte injetor PoE - 1 Porta 1GBe - Saída PoE	-	-	001837095	1.880	unidade	282,00	530.160,00
3	Solução de gerenciamento centralizado WLAN	HPE Aruba	HPE Aruba Networking Central AP Foundation 5 year Subscription	000146200	3.175	licenças	1.789,92	5.682.996,00
4	Serviço de capacitação técnica (treinamento)	N/A	N/A	000006920	4	unidade	20.096,80	80.387,20
Total Estimado								15.691.343,20

- 5.2. A marca foi indicada para garantir a compatibilidade com as plataformas e padrões já em uso pelo TRIBUNAL, conforme o Art. 41, Inciso I, alínea "b" da Lei 14.133/2021, não sendo aceitos itens de outras marcas.
- 5.3. O TRIBUNAL estima a realização de contratação inicial correspondente a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do valor total da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 3 (três) meses contados do início de sua vigência.
- 5.4. Em caso de divergência entre as especificações do objeto constantes deste termo de referência e aquelas descritas no Portal de Compras – MG, prevalecerão as do Termo de Referência.

6. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO OBJETO

Access Point Indoor

- 6.1. Equipamento de ponto de acesso para rede local sem fio com três bandas, configurável via *software*, com funcionamento simultâneo em pelo menos 02 (dois) rádios nos padrões IEEE 802.11a/n/ac/ax em 5Ghz, padrão IEEE 802.11ax em 6Ghz, e IEEE 802.11b/g/n/ax em 2.4Ghz;
- 6.2. Todos os *access points* fornecidos devem permitir formação de *cluster* com os modelos HPE Aruba IAP-305 e HPE Aruba IAP-505;
- 6.3. Os *access points* devem possuir certificação de homologação, vigente, emitida pela agência nacional de telecomunicações (Anatel) ou por entidade credenciada por ela;
- 6.4. Possibilitar o isolamento da rede de convidados;
- 6.5. Implementar funcionamento em modo auto-gerenciado, sem necessidade de controladora WLAN para configuração de seus parâmetros de rede *wireless*, gerenciamento das políticas de segurança, QoS e monitoramento de RF.
 - 6.5.1. Deve obedecer à todas as características descritas mesmo neste modo de funcionamento;
- 6.6. Permitir a formação de conjuntos de pontos de acesso que se comuniquem e compartilhem das mesmas configurações (*clusters*);
- 6.7. Ser compatível para ingressar em *clusters* já existentes compostos por *access points* Aruba IAP-305 e IAP-505, distribuídos por 299 comarcas do Tribunal de justiça de Minas Gerais, totalizando 1.311 (mil trezentos e onze) equipamentos em uso.
- 6.8. Disponibilizar uma interface gráfica única e centralizada, acessível por *browser* padrão em página <https> para configuração do conjunto de pontos de acesso (*cluster*);
- 6.9. A solução em modo auto-gerenciado deve ser redundante dentro do *cluster* e não deve depender única e exclusivamente de um elemento do *cluster*, ou seja, em caso de falha de um ou mais pontos de acesso, a solução deve continuar funcionando, mesmo que só com um equipamento;
 - 6.9.1. Permitir que o conjunto de pontos de acesso sejam atualizados de forma centralizada pela interface gráfica;
 - 6.9.2. Deve permitir o armazenamento de sua configuração em memória não volátil, podendo, numa queda e posterior restabelecimento da alimentação, voltar à operação normalmente na mesma configuração anterior;

- 6.9.3. Deve possibilitar *backup* e *restore* da configuração através da interface gráfica;
- 6.9.4. Deve possuir servidor DHCP interno;
- 6.9.5. Deve possuir capacidade de identificação e listagem dos rádios vizinhos e respectivos SSID/BSSID;
- 6.9.6. Deve implementar associação dinâmica de usuários à VLANs com base nos parâmetros da etapa de autenticação;
- 6.9.7. Deve possuir uma base de usuários interna que diferencie usuários visitantes de funcionários para ser usada em autenticação 802.1x ou portal captivo;
- 6.9.8. Deve permitir a autenticação para acesso dos usuários conectados nas redes WLAN (*wireless*) através: *mac address*, 802.1x em base local, *captive portal*, 802.1x em base externa Radius ou 802.1x em base externa LDAP;
- 6.9.9. Deve permitir a seleção/uso de servidor de autenticação específico com base no SSID;
- 6.9.10. O ponto de acesso deve permitir a conversão de modo auto-gerenciado para modo gerenciado por controlador WLAN através de interface gráfica, em *browser* padrão (HTTPS), e permitir que todos os demais pontos de acesso pertencentes ao mesmo *cluster* também sejam convertidos automaticamente;
- 6.9.11. No modo de funcionamento auto-gerenciado, deve disponibilizar na interface gráfica informações de usuários conectados, qualidade de sinal e tráfego de dados na rede;
- 6.10. Deve implementar padrão WMM da Wi-Fi Alliance para priorização de tráfego, suportando aplicações em tempo real, tais como, VOIP, vídeo, dentre outras;
- 6.11. Não deve haver licença restringindo o número de usuários por ponto de acesso;
- 6.12. Deve implementar a pilha de protocolos TCP/IP;
- 6.13. Deve implementar VLANs, conforme padrão IEEE 802.1Q;
- 6.14. Deve possuir, no mínimo, uma interface IEEE 802.3 100/1000/2500BaseT Ethernet, *auto-sensing*, auto MDI/MDX;
- 6.15. Deve permitir a atualização remota do sistema operacional e arquivos de configuração utilizados no equipamento via interfaces ethernet ou serial (terminal assíncrono);
- 6.16. Deve possuir porta de console para gerenciamento e configuração via linha de comando CLI;
- 6.17. Deve possuir rádio bluetooth *low-energy* (BLE) integrado ao equipamento. Não será aceito solução de adaptador usb externo;
- 6.18. Deve possibilitar alimentação elétrica local e via padrão PoE (IEEE 802.3at);

- 6.19. Deve possuir estrutura que permita fixação do equipamento em teto e parede e fornecer acessórios para que possa ser feita a fixação;
- 6.20. Deve ser acompanhado de todos os acessórios necessários para operacionalização do equipamento, tais como: *softwares*, documentação técnica e manuais que contenham informações suficientes para possibilitar a instalação, configuração e operacionalização do equipamento;
- 6.21. Deve permitir controle de acesso e priorização de tráfego baseado em aplicações, tais como, Google Workspace, Youtube, etc.
- 6.22. Deve identificar no mínimo 2.500 aplicações;
- 6.23. Suporte a IPV6 nas seguintes funcionalidades:
 - 6.23.1. Deve suportar autenticação Radius sobre IPV6;
 - 6.23.2. Deve suportar monitoramento SNMP sobre IPV6;
 - 6.23.3. Deve suportar protocolo NTP/SNTP sobre IPV6.
- 6.24. Deve possuir botão de *reset* e *led* de *status*, com indicação de ligado/falha de conexão ethernet;
- 6.25. Deve possuir interface de console serial.

Injetor de Energia POE+

- 6.26. Possuir interface de entrada com 1 porta RJ-45(100Mbps/1Gbps);
- 6.27. Atender especificações do protocolo POE 802.3AT;
- 6.28. Possuir interface de saída com 1 porta RJ-45 compatível com o *access point* a ser adquirido;
- 6.29. Possuir *leds* indicadores de funcionamento;
- 6.30. Suportar cabos de rede na categoria 5, 5e ou 6 para 100 metros (100Mb/1Gb);
- 6.31. Permitir alimentação elétrica 100-240v AC;
- 6.32. Vir acompanhado com cabo de energia e plugue compatível com o padrão brasileiro ABNT 14136:2002.

Solução de gerenciamento centralizado WLAN - Aruba Central

Características gerais

- 6.33. A solução de gerenciamento centralizado WLAN deve ser acessada através de provedores de nuvem pública, sem depender de instalações locais de *software* ou *hardware* para o seu funcionamento;
- 6.34. A solução de gerenciamento deve ser provida no modelo do tipo SaaS (*software as a service*), como serviço, ou seja, todos os recursos de *hardware*, *software*, suporte, manutenção e segurança para funcionamento da solução deverão ser providos pelo FABRICANTE.
- 6.35. Deve suportar gerenciar equipamentos Aruba IAP-305 e Aruba IAP-505 já existentes e em produção e os novos modelos Aruba a serem adquiridos;
- 6.36. A solução de gerenciamento deverá ser acessível através de navegador *web* padrão, com criptografia de tráfego SSL v1.2;
- 6.37. Todo acesso deverá ser controlado com autenticação de usuário em base própria e também externa utilizando para isso *single-sign-on* através do protocolo saml;
- 6.38. Os privilégios de acesso deverão ser controlados através de RBAC (*Role Base Access Control*), permitindo derivar privilégios por usuário baseado em *roles* para determinar quais níveis de acesso será permitido;
- 6.39. A solução de gerenciamento deverá prover tutoriais interativos, como guia para acesso às facilidades básicas, incluindo, no mínimo, criação de usuários e *roles*, configuração e gestão de redes, monitoramento de equipamentos e redes, diagnósticos e interface de usuário;
- 6.40. A solução de gerenciamento deverá permitir a gestão, monitoramento e ferramentas de diagnóstico para os *access points* através de um único painel;
- 6.41. Toda a comunicação entre a solução de gerenciamento e os dispositivos gerenciados deverá ser feita através de conexão segura SSL v1.2, utilizando porta TCP 443;
- 6.42. Os certificados digitais utilizados para estabelecimento desta comunicação segura deverão estar armazenados em *hardware* específico (TPM - Trusted Platform Module) nos dispositivos a serem gerenciados;
- 6.43. As URLs de destino necessárias para estabelecimento da comunicação com os dispositivos a serem gerenciados deverão ser disponibilizadas;
- 6.44. A solução de gerenciamento deverá encaminhar por *e-mail* o convite para o usuário concluir seu cadastro, incluindo a definição de senha para acesso a plataforma assim que seu *e-mail* for incluído como novo usuário;
- 6.45. Deve contemplar todas as atualizações disponibilizadas de maneira automática durante o período de vigência das licenças, sem depender de intervenção manual do operador;

- 6.46. Deve disponibilizar aplicativo gratuito através das lojas oficiais (app store e google play) específico para a implantação de uma nova localidade, permitindo a ativação de *access points*;
- 6.47. A utilização do aplicativo para ativação deverá ser controlada, permitindo definir o usuário, localidade, data e hora em que poderá ser realizada;
- 6.48. O aplicativo para ativação deverá permitir o envio de foto para comprovar o término da implantação pelo usuário, além de permitir o envio de instruções básicas para o instalador através do painel de acompanhamento e gestão da implantação;
- 6.49. Toda a solução de gerenciamento deverá estar disponível em português, permitindo alternar para o inglês conforme desejado pelo operador.

Implementação automática:

- 6.50. A solução de gerenciamento deve permitir a configuração baseada em grupos, permitindo que em um mesmo grupo possam ser definidas graficamente as configurações dos pontos de acesso wi-fi;
 - 6.50.1. As configurações do grupo ao qual o equipamento está associado deverão ser substituídas pelas configurações associadas ao equipamento específico (interfaces, VLAN, endereçamento IP, *gateway*, *hostname*);
 - 6.50.2. Os grupos devem permitir dois modos de configuração dos equipamentos: interface gráfica e através de *templates* em arquivos de linha de comando;
- 6.51. Os arquivos *templates* em linha de comando deverão permitir a criação de variáveis e condicionantes para definição de parâmetros da configuração;
- 6.52. Deverá executar a atualização de *software* automática quando o equipamento for associado ao grupo de destino, obedecendo a versão definida na política de conformidade;
- 6.53. Deverá permitir programar a atualização de *software* por localidade, definindo a data e horário para execução;
- 6.54. Deverá possuir API (*Application Programming Interface*) aberta que permita o acesso e integração a solução de gerenciamento, não só para monitoramento, mas também para configuração dos equipamentos e seus grupos;
- 6.55. Deverá permitir o encaminhamento de alertas utilizando *e-mail* e WEBHOOK, considerando, no mínimo, os seguintes escopos de alertas para encaminhamento:
 - 6.55.1. Alertas de usuários;
 - 6.55.2. Alertas de pontos de acesso WI-FI;
 - 6.55.3. Alertas de conectividade com a solução de gerência;
 - 6.55.4. Alertas de auditoria;

- 6.55.5. Alertas de localidade;
- 6.56. Deverá identificar o dispositivo conectado à rede através da rede WI-FI, expondo os seguintes parâmetros:
 - 6.56.1. Categoria;
 - 6.56.2. Família;
 - 6.56.3. Sistema operacional;
 - 6.56.4. Atributos de fluxo de tráfego por dispositivo;
 - 6.56.5. Destinos acessados e host de destino;
 - 6.56.6. Aplicações e grupos de aplicações.
- 6.57. Deverá permitir a integração, através de API, com solução que permita validar a experiência dos usuários no acesso aos recursos de rede e aplicações internas, externas (SaaS) e customizadas, permitindo visibilidade do *status* verificado nos últimos 5 (cinco) minutos através do *dashboard* por localidades.

Operação:

- 6.58. Funcionalidade de análise de presença de forma a permitir:
 - 6.58.1. Obtenção de informações em tempo real e baseado em dados históricos de quantos clientes potenciais passaram pela área de cobertura, quantos entraram, quantos se conectaram e qual o tempo médio de permanência na área de cobertura;
 - 6.58.2. Realizar comparações de métricas por múltiplas localidades;
 - 6.58.3. Permitir a customização de níveis de potência de sinal (RSSI) e limiares de tempo para medir o tráfego e realizar as categorizações;
 - 6.58.4. Caso seja utilizado soluções de terceiros para análise de presença, estas devem ser homologadas pelo fornecedor dos equipamentos de rede;
- 6.59. Funcionalidade de relatórios:
 - 6.59.1. Capacidade de geração de relatório para armazenagem de informações;
 - 6.59.2. Coleta de informações da rede por períodos de tempo pré-definidos;
 - 6.59.3. Capacidade de geração e envio automático de relatórios por *e-mail*;
 - 6.59.4. Caso seja utilizado soluções de terceiros para a geração de relatórios, estas devem ser homologadas pelo fornecedor dos equipamentos de rede.
- 6.60. Deve possuir programa de conformidade com normas regulatórias e outras leis de privacidade, tipo GDPR, CCPA e FedRamp e conformidade com normas PCI e HIPPA;

Capacitação para os técnicos de TIC

- 6.61. Com objetivo de capacitar os servidores do TRIBUNAL, deverão ser fornecidos *vouchers* para 4 (quatro) pessoas para treinamentos oficiais do FABRICANTE do equipamento para toda a solução contratada, ministrados por instrutores certificados/credenciados junto ao FABRICANTE, contemplando:
- 6.62. **Conteúdo programático:** fundamentos e funcionalidades básicas e avançadas, recursos, configuração, operação e gerenciamento dos equipamentos e seus principais componentes de *hardware* e *software*.
- 6.63. **Material didático:** apostilas ou documentação de apoio de todo o conteúdo ministrado.
- 6.64. **Carga horária total estimada:** 40 (quarenta) horas-aula.
- 6.65. **Carga horária máxima diária:** 4 horas.

7. PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

Access Points e Injetores de energia POE+:

- 7.1. **Local de Entrega:** Coordenação de Controle do Patrimônio Mobiliário, COPAT, situada na Rua Sócrates Alvim, nº. 10 - Bairro Camargos – Belo Horizonte/MG.
- 7.2. **Prazo de entrega:** em até 60 (sessenta) dias para equipamentos. A critério do TRIBUNAL, as entregas poderão ser parceladas nos prazos escalonados a seguir:
- 7.2.1. 1/2 (um meio) do total contratado em 60 (sessenta) dias corridos;
- 7.2.2. 1/2 (um meio) do total contratado em 150 (cento e cinquenta dias) dias corridos.
- 7.2.3. O prazo de entrega é contado a partir da emissão do empenho.
- 7.3. A CONTRATADA deverá realizar o agendamento da entrega, sob risco de não recebimento imediato.
- 7.4. Os equipamentos devem ser novos, nunca terem sido utilizados e não terem sido descontinuados, ou seja, o modelo ofertado não deverá constar na situação de “solicitação de venda encerrada” (“*end of sale*”) pelo FABRICANTE na data de assinatura do contrato;
- 7.5. Devem acompanhar documentação técnica e manuais que contenham informações suficientes para possibilitar a instalação, configuração e operacionalização do

equipamento. Tal documentação poderá ser fornecida em formato físico ou digital, em idioma português brasileiro ou inglês.

- 7.6. Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados de:
- 7.6.1. Todos os cabos e acessórios necessários para a completa instalação, configuração e operação;
 - 7.6.2. Kit de montagem, incluindo suportes adequados para fixação;
 - 7.6.3. Todos os componentes necessários para fixação segura em parede ou teto.

Solução de gerenciamento centralizado WLAN

- 7.7. **Local de Entrega:** A entrega da Solução de gerenciamento centralizado WLAN será realizada de forma remota, por meio da ativação das licenças no portal oficial do FABRICANTE HPE Aruba.
- 7.8. **Prazo de entrega:** O prazo de entrega será definido pelo TRIBUNAL, mediante solicitação formal, cabendo à CONTRATADA proceder à ativação das licenças na data estabelecida. Em regra, a data de ativação das licenças será posterior à entrega dos equipamentos, ressalvadas as licenças destinadas aos equipamentos legados.
- 7.9. A CONTRATADA deverá realizar todos os procedimentos necessários para a correta ativação e implementação das licenças HPE Aruba Central, incluindo:
- 7.9.1. Criação da instância e do ambiente no portal oficial da HPE Aruba;
 - 7.9.2. Configurações iniciais necessárias para o correto gerenciamento da rede WLAN do TRIBUNAL no HPE Aruba Central;
 - 7.9.3. Registro e ativação das licenças de uso dos dispositivos do TRIBUNAL.
- 7.10. O prazo e as condições para criação da instância, configurações iniciais e registro das licenças serão definidos em acordo pelo TRIBUNAL com a CONTRATADA na reunião inicial do contrato, prevista no item “Forma de Execução dos Serviços” deste Termo de Referência.
- 7.11. A CONTRATADA deve realizar o registro das licenças na conta do TRIBUNAL criada na nuvem da HPE Aruba, utilizando o CNPJ e os dados do TRIBUNAL.
- 7.12. O período de subscrição terá início a partir da data de ativação da licença.

Capacitação:

- 7.13. **Local de Entrega:** Os cursos deverão ser ministrados de forma presencial ou remota, em tempo real, com instrutor ao vivo para apresentação do conteúdo e esclarecimento de dúvidas;
- 7.14. **Prazo de entrega:** O cronograma com a definição das datas e horários para a realização dos cursos deverá ser definido em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, em conjunto com o TRIBUNAL.
- 7.15. Deverá ser disponibilizada lista de presença para confirmação de participação e certificação para os participantes com resultado superior a 70% de aproveitamento.
- 7.16. As aulas deverão ser gravadas e disponibilizadas ao TRIBUNAL.

8. GARANTIA

Access Points e Injetores de energia POE+:

- 8.1. O prazo de garantia de todos os equipamentos será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo de eventuais políticas de garantia adicionais oferecidas pelo FABRICANTE.
- 8.2. A garantia compreenderá a prestação de assistência técnica pela CONTRATADA, abrangendo reparos corretivos e/ou substituição dos itens defeituosos ou inoperantes.
- 8.3. Estão incluídos na garantia os defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, acondicionamento, transporte ou desgaste prematuro, sendo obrigatória, nesses casos, a substituição das peças necessárias.
- 8.4. Deverão ser utilizadas exclusivamente peças e componentes originais, exceto quando, de forma justificada e previamente aceita pelo TRIBUNAL, for autorizada a utilização de alternativas equivalentes.
- 8.5. Durante todo o período de garantia, deverá ser disponibilizada, sem ônus para o TRIBUNAL, a atualização (*update*) dos *softwares* e *firmwares* dos equipamentos.
- 8.6. A substituição de equipamentos com defeito irreparável deverá ser realizada com fornecimento de equipamentos que apresentem características e funcionalidades iguais ou superiores às do substituído, garantindo a compatibilidade com os ativos já implantados e com as licenças de subscrição do HPE Aruba Central.
 - 8.6.1. Para fins de atualização patrimonial, sempre que houver substituição de equipamento, a CONTRATADA deverá emitir documento fiscal em favor do

TRIBUNAL, com natureza específica, contendo todas as informações pertinentes à troca, incluindo marca, modelo e número de série dos equipamentos.

- 8.7. O atendimento da assistência técnica deverá ser realizado *on-site*, em Belo Horizonte/MG, na Unidade DIRTEC – Diretoria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação, situada à Rua Ouro Preto, nº 1.564, 3º e 4º pavimentos, Bairro Santo Agostinho. Mediante justificativa formal, a CONTRATADA poderá solicitar a alteração do local de atendimento, ficando a mudança condicionada à anuência expressa do TRIBUNAL.
- 8.8. O atendimento deverá ocorrer em dias úteis, conforme o Calendário do Judiciário, no horário de 8h às 18h.
- 8.9. A CONTRATADA será responsável por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços de garantia aqui previstos, incluídas as de transporte, deslocamento de técnicos, envio e retorno de equipamentos ou peças, bem como pela guarda e integridade dos produtos e/ou componentes sob sua custódia, respondendo integralmente por quaisquer danos.
- 8.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar canal de atendimento em português (Brasil), único e centralizado, para abertura de chamados de assistência técnica pelo TRIBUNAL, abrangendo todos os produtos que compõem o objeto contratado.
- 8.11. Para cada chamado aberto, a CONTRATADA deverá fornecer ao TRIBUNAL, no prazo máximo de 2 (duas) horas úteis, o número ou protocolo correspondente, para fins de controle.
- 8.12. A substituição de equipamentos com defeito irreparável, ou a devolução dos equipamentos reparados, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de abertura do chamado.
- 8.13. A CONTRATADA deverá encaminhar ao Gestor do Contrato, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente às ocorrências, Relatório de Assistência Técnica mensal, contendo o histórico detalhado de todos os chamados do mês.
 - 8.13.1. O modelo de Relatório de Assistência Técnica deverá ser elaborado pela CONTRATADA e aprovado pelo TRIBUNAL.

Solução de gerenciamento centralizado WLAN

- 8.14. As licenças de subscrição do HPE Aruba Central deverão possuir garantia do FABRICANTE e direito de atualização das versões pelo período contratado, a contar da data do registro das licenças.

- 8.15. A garantia inclui correções, “patches”, “fixes”, “updates”, “service packs”, novas “releases”, “versions”, “builds”, “upgrades” e atualização de documentação.
- 8.16. Manter a disponibilidade da solução no padrão adotado pela HPE Aruba (referência: <https://arubanetworking.hpe.com/techdocs/central/2.5.8/content/faqs/infrastructure.htm#:~:text=HPE%20Aruba%20Networking%20Central%20guarantees,information%2C%20see%20Terms%20&%20Conditions> - site oficial do fabricante acessado em 13/10/2025).

9. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO - NMS

- 9.1. A CONTRATADA deverá considerar os seguintes indicadores para atendimento:

INDICADORES	NMS ESPERADO
Entrega do Relatório de Assistência Técnica em garantia	Mensal, até o 10º dia útil do mês subsequente
Finalização do chamado de assistência técnica em garantia	Em até 30 dias da abertura do chamado
Entrega dos equipamentos	Entrega de 100% dos equipamentos na data definida de entrega
Ativação das licenças solicitadas	Ativação de 100% das licenças na data fixada pelo TRIBUNAL

- 9.2. O descumprimento dos indicadores sujeitará a CONTRATADA à notificação formal pelo TRIBUNAL, sem prejuízo da aplicação das demais sanções legais e contratuais cabíveis.
- 9.3. Para cada dia de atraso não justificado na entrega dos equipamentos ou ativação das licenças incidirá glosa de 1% sobre a parcela, até o limite de 20%.

10. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1. A CONTRATADA deverá participar de reunião inicial, a ser agendada em até 10 (dez) dias úteis contados da publicação do contrato que abordará:

- 10.1.1. Apresentação formal da equipe de fiscalização do contrato do TRIBUNAL e equipe da CONTRATADA;
 - 10.1.2. Definição das formas de comunicação e dos procedimentos para abertura de chamados ou ordens de serviço;
 - 10.1.3. Prazos e formas de entrega do objeto;
 - 10.1.4. Esclarecimento de questões operacionais, administrativas e de gestão relacionadas ao contrato;
 - 10.1.5. Repasse dos conhecimentos necessários para o início da execução do contrato.
- 10.2. A implantação dos equipamentos será realizada pela equipe técnica do TRIBUNAL.

11. REGRAS DE MEDIÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 11.1. O objeto será recebido na forma prevista no art. 140, inciso I da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 11.2. Condições para o recebimento provisório das quantidades solicitadas para cada item do contrato:
 - 11.2.1. **Equipamentos:** Entrega na Coordenação de Controle do Patrimônio Mobiliário, COPAT.
 - 11.2.2. **Solução de gerenciamento centralizado WLAN:** Ativação das licenças no portal oficial do FABRICANTE HPE Aruba.
 - 11.2.3. **Capacitação:** Finalização do curso.
- 11.3. Após o recebimento provisório, o TRIBUNAL procederá à verificação de sua conformidade com as especificações estabelecidas no contrato e em seus anexos. Constatada a adequação, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo. Em caso de divergência, será lavrado Termo de Recusa, no qual constarão os ajustes ou correções a serem realizados nas entregas.
- 11.4. O TRIBUNAL reserva-se o direito de solicitar quaisquer informações complementares necessárias para a avaliação das entregas efetuadas pela CONTRATADA e só emitirá o termo de recebimento definitivo quando todas as informações estiverem entregues, corretas e completas.
- 11.5. O faturamento de uma entrega só poderá ocorrer após a emissão do respectivo termo de recebimento definitivo.
- 11.6. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução nos limites estabelecidos em Lei.

12. FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Conforme padrão do TRIBUNAL, observadas as seguintes especificidades:

Do pagamento

- 12.1. O pagamento das quantidades solicitadas de cada item será realizado em parcela única, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 12.2. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal na **Gerência de Infraestrutura Tecnológica – GETEC**, através do e-mail getec.notafiscal@tjmg.jus.br, contendo discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos como identificação do item, especificação, quantidade e preços unitário e total, acompanhada do comprovante do efetivo fornecimento, bem como do Certificado de Registro Cadastral (CRC) para comprovação da regularidade fiscal perante o CAGEF.

12.3. **Do reajuste**

Conforme padrão do TRIBUNAL.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Conforme padrão do TRIBUNAL.

14. OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL

Conforme padrão do TRIBUNAL.

15. CONSÓRCIO OU SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1. Será permitido consórcio.
- 15.2. Será permitida subcontratação para a atividade de Capacitação.

16. GARANTIA CONTRATUAL

Conforme padrão do Tribunal.
A garantia deverá ser de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

17. VISITA TÉCNICA OU VISTORIA

Não há necessidade de vistoria ou visita técnica.

18. VIGÊNCIA DO CONTRATO

60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

19. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Conforme padrão do Tribunal

- 19.1. O gestor do contrato será o servidor ocupante do cargo de gerente da Gerência de Infraestrutura Tecnológica – GETEC, vinculada à Diretoria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação – DIRTEC, que designará formalmente o servidor efetivo a quem incumbirá a fiscalização contratual.
- 19.2. Conforme art. 7º da Lei 14.133, o gestor e o fiscal deverão ser, preferencialmente, servidores efetivos que tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou certificação emitida por escola de governo e não tenham vínculo com a CONTRATADA.

20. ANTICORRUPÇÃO

Conforme padrão do TRIBUNAL.

21. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Conforme padrão do TRIBUNAL.

22. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

- 22.1. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e informação de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato.

- 22.2. Providenciar assinatura do Termo de Sigilo e Confidencialidade, conforme modelo Anexo I-B, pelo representante legal da empresa.

23. TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO CONTRATUAL

- 23.1. Não há necessidade de transição e encerramento contratual.

24. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS – AMOSTRA E/OU PROVA DE CONCEITO

- 24.1. O TRIBUNAL poderá requisitar uma amostra dos itens 1 e 2 para validá-la através de testes para comprovar o atendimento a todas as especificações técnicas solicitadas no Termo de Referência.
- 24.2. Havendo a solicitação de apresentação de amostra, a LICITANTE deverá entregá-la no prédio da Unidade Santo Agostinho, situado à Rua Ouro Preto, 1.564, Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, 4º andar;
- 24.3. A entrega de amostra deverá ser realizada em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da solicitação do TRIBUNAL.

25. HABILITAÇÃO

Qualificação Técnica

- 25.1. Apresentação de atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a proponente fornece/forneceu bens compatíveis com a quantidade de no mínimo 30% dos itens 1, 2, e 3 que são objeto desta licitação, conforme tabela abaixo.

ITEM	CATMAS	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MÍNIMA PARA HABILITAÇÃO
1	001459171	Access Point Aruba HPE Aruba AP-615 ou superior	690
2	001837095	Fonte Injetor PoE - 1 Porta 1GBe - Saída PoE	564
3	000146200	HPE Aruba Central	952

- 25.2. Deverão conter descrições que permitam o amplo entendimento dos trabalhos realizados e que identifiquem sua compatibilidade e semelhança com o objeto licitado.
- 25.3. A LICITANTE deverá apresentar declaração de que é representante legal do FABRICANTE no Brasil ou que é empresa autorizada por ele a prestar serviços de manutenção, suporte técnico dos equipamentos ofertados para atendimento ao objeto desta contratação (este documento deverá ser fornecido juntamente com a proposta readequada).
- 25.4. A CONTRATADA deverá apresentar atestado que comprove a prestação de serviços de assistência técnica própria ou do FABRICANTE a equipamentos em garantia, atestando os bons serviços e a qualidade do atendimento da empresa.
- 25.5. O TRIBUNAL poderá realizar diligências para dirimir quaisquer dúvidas ou necessidade de esclarecer alguma informação prestada.

Qualificação econômico-financeira

Conforme padrão do TRIBUNAL.

26. MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL E PLANILHA DE CUSTOS

- 26.1. O modelo de proposta comercial para que todos os LICITANTES apresentem no modelo indicado, facilitando dessa forma a análise das propostas, encontra-se no ANEXO I-A “PROPOSTA COMERCIAL”.
 - 26.1.1. Os LICITANTES deverão informar em suas propostas o FABRICANTE dos produtos ofertados, marca, modelo, *part number* e descrição técnica, conforme recomendação do Acórdão 1432/2024 Plenário do TCU.
 - 26.1.2. Os LICITANTES deverão apresentar planilha de custos dos serviços ofertados, contendo discriminação dos insumos e custos unitários, quando houver.

27. SANÇÕES

- 27.1. Conforme padrão do TRIBUNAL, destacando-se a seguir os percentuais de multa moratória:
 - 27.1.1. **Moratória** de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso, até o trigésimo dia de atraso;
 - 27.1.2. **Moratória** de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida em caso de atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) dias ou fornecimento com vícios

ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

- 27.1.3. **Moratória de 2%** (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou normas da legislação pertinente.

28. ASSINATURAS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Integrante Técnico	Integrante Demandante
Nome e matrícula Nome da Gerência da DIRTEC	Nome e matrícula Nome da Área Demandante

29. APROVAÇÃO DA AUTORIDADE MÁXIMA DA DIRTEC

Autoridade Máxima da DIRTEC (ou Autoridade Superior, se aplicável)
Nome e matrícula Nome da Área



ANEXO I-A
PROPOSTA COMERCIAL (MODELO)



Pregão Eletrônico nº: xxx/2025 – LOTE ÚNICO

PROPOSTA COMERCIAL (MODELO) Pregão Eletrônico nº: xxx/2025 – LOTE ÚNICO Objeto: Registro de preços para eventual fornecimento de solução de infraestrutura de rede sem fio (Wi-Fi) Razão Social:

CNPJ:		CRC:	
Endereço:	Nº	Bairro:	Cidade:
CEP:	Telefone:	Fax:	E-mail:
Banco:	Nome e nº da agência:	Conta Bancária:	

Lote	Item	Descrição do item	CATMAS	Unidade de medida	Qtde. total do item	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
					(a)	(b)	(c) = a x b
Único	01	Access Point	001459171	Unidade	2.300		
	02	Fonte Injetor PoE - 1 Porta GBe - Saída PoE	001837095	Unidade	1.880		
	03	Solução de gerenciamento centralizado WLAN	000146200	Licenças	3.175		
	04	Serviço de capacitação técnica (treinamento)	000006920	Unidade	4		

VALOR TOTAL DA PROPOSTA COMERCIAL (SOMATÓRIO DOS VALORES DOS ITENS 01 a 04) =

Detalhamento de itens da proposta comercial

<i>DESCRIÇÃO DO BEM (MATERIAL) / SERVIÇO</i>	<i>MARCA / FABRICANTE</i>	<i>MODELO / NOME / VERSÃO</i>	<i>NÚMERO CERTIFICADO ANATEL</i>
<i>Access Point</i>	<i>HPE ARUBA</i>		
<i>Fonte Injetor PoE - 1 Porta GBe - Saída PoE</i>			<i>N/A</i>
<i>Solução de gerenciamento centralizado WLAN</i>	<i>HPE ARUBA</i>	<i>HPE Aruba Networking Central AP Foundation 5 year Subscription</i>	<i>N/A</i>

Local e data

Assinatura do responsável
Nome do responsável



ANEXO I-B

TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE (MODELO)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____

CONTRATO Nº _____

O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, com sede em Belo Horizonte/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 21.154.554/0001-13, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa _____, estabelecida à _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo(a) Sr(a). _____, (cargo) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliado(a) em _____, e, sempre que em conjunto referidas como PARTES;

CONSIDERANDO o atendimento à exigência do contrato supracitado, celebrado pelas PARTES, doravante denominado CONTRATO;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o sigilo e a confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do TJMG de que a CONTRATADA tomar conhecimento em razão da execução do CONTRATO, respeitando todos os critérios aplicáveis;

CONSIDERANDO os aspectos de classificação e acesso à informação e de proteção de dados estabelecidos na legislação e normas vigentes, em especial: Lei Federal nº 8.159, de 18 de novembro de 2011, “Lei de Acesso à Informação”; Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, “Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD”, Resolução nº 731/2013, de 09 de agosto de 2013, que regulamenta o acesso à informação e a aplicação da Lei nº 12.527 no âmbito do TJMG; Portaria Conjunta nº 417/PR/2015, de 10 de junho de 2015, que define a classificação e o nível de sigilo dos documentos administrativos do TJMG;

Estabelecem o presente TERMO DE SIGILO CONFIDENCIALIDADE, doravante denominado TERMO, com vínculo indissociável ao CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente TERMO é regular o tratamento dos dados, regras de negócio, documentos e informações produzidas ou custodiadas pelo TJMG, sejam elas escritas, digitais, verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, doravante denominadas simplesmente INFORMAÇÕES, que a CONTRATADA tiver acesso em virtude da execução do CONTRATO, principalmente aquelas classificadas como CONFIDENCIAIS, provendo a necessária e adequada PROTEÇÃO ÀS INFORMAÇÕES.

1.2. O presente TERMO constitui acordo entre as PARTES, cujas estipulações e obrigações aplicam-se a todas e quaisquer INFORMAÇÕES reveladas pelo TJMG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

2.1. A CONTRATADA se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer INFORMAÇÕES que venham a ser fornecidas pelo TJMG, a partir da data de assinatura deste TERMO, devendo ser tratadas como INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pelo TJMG.



2.2. A CONTRATADA se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das INFORMAÇÕES do TJMG.

2.3. O TJMG zelará para que as INFORMAÇÕES que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

3.1. As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I. Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;

II. Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO que não estejam sujeitos à obrigação de confidencialidade;

III. Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a estas, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção cabíveis.

3.2. Será permitido à CONTRATADA divulgar "Dados Agregados", aqui entendidos como informações anonimizadas que podem ser baseadas ou derivadas de Informações Confidenciais sem qualquer menção ao TJMG, exclusivamente no âmbito do curso regular dos seus negócios de fornecimento aos seus clientes dos mesmos tipos de produtos e serviços prestados ao TJMG.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

4.1. A CONTRATADA se compromete a utilizar as INFORMAÇÕES reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO.

4.2. A CONTRATADA se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste TERMO e da natureza confidencial das INFORMAÇÕES do TJMG.

4.3. A CONTRATADA firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao CONTRATO, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento.

4.4. A CONTRATADA deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das INFORMAÇÕES do TJMG, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo TJMG.

4.5. Cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer INFORMAÇÕES eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do CONTRATO.

4.6. O presente TERMO não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

4.7. A CONTRATADA obriga-se perante o TJMG a informar, tão logo tome conhecimento, qualquer violação das regras do presente TERMO por parte da CONTRATADA ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação não intencional ou culposa.

4.8. Caso a revelação das informações seja determinada por ordem judicial, a PARTE notificada se compromete a avisar à outra, para que possa tomar todas as medidas preventivas para proteger as informações. Nesse caso, a parte deverá revelar apenas as informações exigidas por determinação judicial e deverá informar à outra quais as informações e em que extensão serão reveladas.



CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

5.1. Todas as INFORMAÇÕES reveladas devem retornar à parte reveladora imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

5.1.1. A CONTRATADA deverá devolver, íntegros e integralmente, todos os documentos a ela fornecidos, inclusive eventuais cópias, na data estipulada pelo TJMG para entrega, ou quando não mais for necessária a manutenção das informações confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções, totais ou parciais, cópias ou segundas vias, em qualquer meio ou suporte.

5.1.2. A CONTRATADA deverá destruir quaisquer documentos por ela produzidos que contenham informações confidenciais do TJMG, quando não mais for necessária a manutenção dessas, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções totais ou parciais, cópias ou segundas vias, em qualquer meio ou suporte, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até 5 (cinco) anos após o término do CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo culminar inclusive na rescisão do CONTRATO firmado entre as PARTES.

7.1.1. Neste caso, a CONTRATADA estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo TJMG, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo e/ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste TERMO ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as INFORMAÇÕES do TJMG.

8.2. O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES.

8.3. A omissão ou tolerância das PARTES em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o foro de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, a CONTRATADA assina o presente TERMO eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Belo Horizonte, ____ de _____ de _____.